

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 97

n. 169

São Paulo

sábado, 5 de setembro de 1987

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI N.º 5.770, DE 4 DE SETEMBRO DE 1987

Dispõe sobre complementação da pensão mensal percebida por Cecy de Souza Moraes

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica concedida, em caráter excepcional, a Cecy de Souza Moraes, viúva de Abrahão de Moraes, ex-ocupante do cargo de Diretor do Instituto Astronômico e Geofísico da Universidade de São Paulo, complementação da pensão mensal que percebe nos termos do título XIII da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, em importância igual a 1 (uma) vez o valor da referência MS-6 em Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa, acrescido do valor correspondente à gratificação por mérito.

Artigo 2.º — As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento-Programa do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de setembro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

José de Castro Coimbra, Secretário da Administração

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de setembro de 1987.

LEI N.º 5.771, DE 4 DE SETEMBRO DE 1987

Institui o "Dia do Administrador"

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica instituído o "Dia do Administrador", a ser comemorado, anualmente, no dia 9 de setembro.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de setembro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

José Lincoln de Magalhães,

Secretário de Relações do Trabalho

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de setembro de 1987.

LEI N.º 5.772, DE 4 DE SETEMBRO DE 1987

Dá a denominação de "Expedicionários Brasileiros" à Escola Estadual de 1.º Grau do Conjunto Habitacional São José, em Ribeirão Preto

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Expedicionários Brasileiros" a Escola Estadual de 1.º Grau do Conjunto Habitacional São José, em Ribeirão Preto.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de setembro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação.

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de setembro de 1987.

LEI N.º 5.773, DE 4 DE SETEMBRO DE 1987

Dá a denominação de "Miguel Jalbut" a estabelecimento de ensino situado em Monte Mor

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Miguel Jalbut" a Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Paulista, em Monte Mor.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de setembro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação.

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de setembro de 1987.

DECRETOS

DECRETO N.º 27.331, DE 4 DE SETEMBRO DE 1987

Altera dispositivos do Regimento Geral da Universidade de São Paulo

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do deliberado pelo Conselho Universitário, do Parecer CEE n.º 894/87, aprovado em sessão plenária do Conselho Estadual de Educação realizada em 29 de abril de 1987, homologado mediante Resolução do Secretário da Educação publicada no Diário Oficial de 9 de maio de 1987,

Decreta:

Artigo 1.º — O § 5.º do artigo 110 do Regimento Geral da Universidade de São Paulo, aprovado pelo Decreto n.º 52.906, de 27 de março de 1972, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 5.º — O aluno que não efetivar matrícula por dois períodos letivos consecutivos terá seu retorno condicionado à apresentação de requerimento, mediante o qual serão indicados os fatos, devidamente comprovados, que impediram de realizá-la."

Artigo 2.º — Ficam acrescentados ao artigo 110 do Regimento Geral da Universidade de São Paulo os §§ 6.º e 7.º com o seguinte teor:

"§ 6.º — O requerimento referido no § 5.º será examinado pelo órgão competente da Unidade, que se pronunciará através de parecer fundamentado, levando em conta, entre outros elementos, o respectivo histórico escolar.

§ 7.º — A Unidade encaminhará à Câmara de Graduação do CEPE, para apreciação final, o expediente a que alude o § anterior, sujeitando-se o aluno às adaptações curriculares consideradas indispensáveis, se a decisão lhe for favorável."

Artigo 3.º — O § 1.º do artigo 244 do Regimento Geral da Universidade de São Paulo passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1.º — As funções de monitor, previstas neste artigo, poderão ser exercidas por alunos matriculados em disciplinas dos cursos de graduação ou pós-graduação, habilitados em provas específicas, nas quais demonstrem capacidade de desempenho de atividades técnico-didáticas, de determinada disciplina, a juízo do Conselho do Departamento"

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de setembro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação

Ralph Biasi, Secretário da Ciência e Tecnologia

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 4 de setembro de 1987.

DECRETO N.º 27.332, DE 4 DE SETEMBRO DE 1987

Altera o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (Unesp)

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, diante do Parecer CEE n.º 337/87, aprovado em sessão plenária do Conselho Estadual de Educação, realizada em 25 de fevereiro de 1987 e homologado por Resolução do Secretário da Educação, publicada no Diário Oficial de 14 de março de 1987,

Decreta:

Artigo 1.º — Os dispositivos adiante enumerados do Estatuto da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (Unesp), aprovado pelo Decreto n.º 9.449, de 26 de janeiro de 1977, passam a vigorar com a seguinte redação:

I — o inciso V do artigo 14:

"V — organizar a lista sêxtupla para escolha do Reitor e do Vice-Reitor;"

II — o artigo 18:

"Artigo 18 — À Cepe compete:

I — manifestar-se sobre criação e organização de novos cursos, Centros Interunidades ou Unidades Auxiliares;

II — opinar e encaminhar ao CO os currículos de Graduação e Pós-Graduação propostos pelas Congregações interessadas;

III — regulamentar os Cursos de Especialização, Aperfeiçoamento e Extensão Universitária;

IV — estabelecer normas gerais de avaliação de ensino e de promoção de alunos;

V — decidir, entre programas de estudo concernentes a uma só matéria, se constituem ou não disciplinas distintas, com base em propostas das Congregações;

VI — propor ao CO, anualmente, o número de vagas para cada currículo, ouvida a Congregação interessada;

VII — propor as áreas de formação universitária, elidindo duplicidade de programas;

VIII — propor ao CO a forma de ingresso de candidatos aos cursos de graduação;

IX — catalogar, anualmente, ouvidas as Congregações as disciplinas de graduação e pós-graduação;

X — coordenar os trabalhos pertinentes à extensão de serviços à comunidade, ouvidas as Congregações;

XI — fixar, anualmente, o calendário escolar, ouvidas as Congregações, quando indispensável;

XII — reconhecer títulos universitários obtidos em instituição de ensino superior, do país ou do exterior, ouvida a respectiva Congregação;

XIII — exercer quaisquer outras atribuições decorrente de lei, deste Estatuto e do Regimento Geral, ou que lhe sejam delegadas pelo CO, em matéria de sua competência.

Parágrafo único — O CEPE poderá delegar às Câmaras matéria que seja de sua competência."

III — o artigo 21:

"Artigo 21 — O Reitor será nomeado pelo Governador em lista sêxtupla de Professores Titulares, com mandato de 4 (quatro) anos, não sendo permitida recondução sucessiva.

§ 1.º — O Reitor será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Reitor.

§ 2.º — Em faltas ou impedimentos eventuais do Reitor e do Vice-Reitor, a Reitoria será exercida na forma deste Estatuto."

IV — o § 1.º A do artigo 32, acrescentado pelo Decreto n.º 23.638, de 8 de julho de 1985:

"§ 1.º A — A representação a que se refere o inciso VI será indicada pelo Diretório Acadêmico ou pelo Centro Acadêmico, permitida 1 (uma) recondução."

V — o artigo 41:

"Artigo 41 — Caberá à Chefia a função executiva a nível de Departamento.

§ 1.º — O Chefe deve ter, no mínimo, o título de Doutor e será escolhido pelo Diretor da Unidade, mediante lista tríplice elaborada pelos docentes do Departamento.

§ 2.º — É de 2 (dois) anos o mandato do Chefe do Departamento, vedadas duas reconduções consecutivas.

§ 3.º — O Chefe será substituído, em suas faltas ou impedimentos, por um Subchefe, indicado conforme os critérios fixados nos parágrafos anteriores.

§ 4.º — Verificada a vacância da função de Chefe, seu substituto convocará reunião do Departamento, dentro de 15 (quinze) dias, para a elaboração da lista tríplice nos termos do disposto neste artigo.

§ 5.º — No impedimento do Subchefe, a substituição far-se-á pelo docente mais graduado, membro do Conselho de Departamento, com maior tempo de exercício no cargo ou função."

VI — o artigo 42:

"Artigo 42 — O Conselho de Departamento, órgão máximo de deliberação nesse nível, tem a seguinte composição:

I — o Chefe, que preside às suas reuniões;

II — o Subchefe;

III — representantes das categorias docentes, até o máximo de dois por categoria, eleitos por seus pares;

IV — representação discente;

V — um representante do corpo técnico-administrativo.

§ 1.º — O mandato dos representantes referidos no inciso III será de 2 (dois) anos.

§ 2.º — A representação discente terá mandato de 1 (um) ano, sendo permitida 1 (uma) recondução, devendo a escolha recair em alunos matriculados em disciplinas do Departamento.

§ 3.º — A representação a que se refere o inciso V deste artigo somente ocorrerá nos Departamentos que tenham, no mínimo, 3 (três) servidores técnicos e administrativos, sendo mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução sucessiva."

Seção I

Esta edição de 48 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	2	Concursos.....	17
Universidades.....	13	Assembléia Legislativa....	34
Ministério Público.....	15	Diário dos Municípios....	47
Tribunal de Contas.....	16	Prefeituras.....	47
Editais.....	17	Boletim Federal.....	48

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 8 de setembro — Terça-feira

8h Audiência aos Srs. Deputados Estaduais.
16h Reunião na Secretaria da Saúde — Av. Dr. Arnaldo, 351.